PROJETO DE LEI Nº 121/2019

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 763
Em 21 de Outubro de 2019
Às 16:08 hs. Ass:

Súmula: Dispõe sobre a nova estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Castro e dá outras providências.

Art. 1°. A Guarda Municipal de Castro, regida pela Lei nº 2.770/2013, 2.814/2013 e 2.815/2013, passa a dispor de Estrutura Hierárquica, conforme definido na presente Lei, com as respectivas gratificações.

Art. 2º. São superiores hierárquicos da Guarda Municipal, não pertencentes ao órgão:

I. O Prefeito Municipal;

II. O Secretário Municipal titular da pasta à qual a Guarda Municipal estiver vinculada na estrutura administrativa da Prefeitura;

III. O Diretor, Chefe, Supervisor ou cargo equivalente do órgão administrativo responsável pela Guarda Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 3º. A Estrutura Hierárquica Interna da Guarda Municipal apresenta-se da seguinte forma:

I. Comandante da Guarda Municipal;

II. Subcomandante da Guarda Municipal;

III. Inspetor;

IV. Subinspetor;

V. Guarda Municipal de 1ª Classe;

VI. Guarda Municipal de 2ª Classe.

Art. 4º. Ao Comandante da Guarda Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, escolhido dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe, compete:

I. Dirigir a Guarda Municipal de Castro técnica, operacional e disciplinarmente;

II. Participar do planejamento, coordenação e fiscalização dos serviços da Guarda Municipal;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV. Presidir as reuniões por ele convocadas;

V. Receber a documentação oriunda de seus subordinados e a encaminhada à Guarda Municipal de Castro, decidindo as de sua competência e instruindo as que dependerem de decisão superior;

VI. Receber a documentação oriunda de seus superiores relativa a procedimentos administrativos e operacionais e dar cumprimento às determinações;

VII. Participar do planejamento para capacitação continuada dos Guardas Municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;

VIII. Despachar ou informar os requerimentos;

IX. Propor e submeter aos superiores hierárquicos normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;

X. Responsabilizar-se pela guarda da documentação, das armas e das munições da Guarda Municipal;

XI. Informar regularmente aos Superiores Hierárquicos, indicados no art. 2º desta Lei, quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comandante terá gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 5º. Ao Subcomandante da Guarda Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, escolhido dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe, compete:

I. Assessorar diretamente o Comandante;

II. Supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;

III. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;

IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

V. Organizar o arquivo e toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e inspeções;

VI. Manter plano de chamada com os meios necessários;

VII. Controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couberem por disposição de ato regulamentar ou por ato do superior imediato;

VIII. Coordenar e organizar

IX. atividades de ensino e instrução, formação continuada e reciclagem;

X. Substituir o Comandante da Guarda Municipal em sua ausência;

XI. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência do Comandante, dando-lhe conhecimento formal na primeira oportunidade;

XII. Elaborar estatísticas de ocorrências e propor ao Comandante ações da Guarda Municipal;

XIII. Reportar-se diretamente aos Superiores Hierárquicos, indicados no art. 2º desta Lei, quando estiver substituindo o Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Subcomandante terá gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 6º. O Inspetor da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I. Assessorar o Subcomandante;

II. Supervisionar seus subordinados, manter a hierarquia, a disciplina e o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV. Manter atualizado e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Grupamentos da Guarda Municipal;

V. Manter atualizados os livros de partes, mapas, relações e publicações;

VI. Zelar pela manutenção de primeiro nível das viaturas e equipamentos, em sintonia com o orçamento e os procedimentos administrativos;

VII. Responsabilizar-se pela inspeção e encaminhamento das viaturas e demais equipamentos utilizados pela Guarda Municipal para manutenção preventiva e corretiva;

VIII. Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com os respectivos endereços e números de telefone, destinando uma via ao Comando e outra ao arquivo próprio, inclusive para plano de chamada;

IX. Executar programações de escalas, folgas, férias, licenças e demais serviços administrativos da Guarda Municipal;

X. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência do Subcomandante, dando-lhe conhecimento formal na primeira oportunidade;

XI. Verificar o correto preenchimento dos relatórios de ocorrências, observando

as instruções, aspectos técnicos e legais.

Parágrafo único. O Inspetor terá gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 7º. O Subinspetor da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I. Auxiliar na instrução aos Guardas Municipais;

II. Auxiliar a Inspetoria da Guarda Municipal;

III. Auxiliar na fiscalização dos serviços que forem executados pelos Guardas Municipais, notadamente os de natureza operacional;

IV. Fiscalizar o respeito à hierarquia e à disciplina da Guarda Municipal;

V. Encaminhar requisições e solicitações dos subordinados, de maneira formal;

VI. Cumprir e fazer cumprir leis, normas, regulamentos e determinações;

VII. Inspecionar os equipamentos e as viaturas da Guarda Municipal, verificando suas condições gerais de funcionamento e uso, comunicando qualquer avalia;

VIII. Fiscalizar o correto uso do fardamento e a apresentação individual;

IX. Cumprir fielmente as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos;

X. Responder pelas atividades de proteção e vigilância nos locais determinados;

XI. Empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar os serviços da Guarda Municipal;

XII. Comunicar de imediato e formalmente à Inspetoria qualquer irregularidade

cometida por integrante da Guarda Municipal;

XIII. Distribuir as tarefas programadas aos Guardas Municipais e transmitir as ordens superiores;

XIV. Desempenhar demais tarefas determinadas pelos superiores.

Parágrafo único. O Subinspetor terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 8º. Os servidores nomeados ingressarão nos quadros da Guarda Municipal na condição de Guarda Municipal de 2ª Classe e deverão submeter-se a curso de formação e outros treinamentos que forem determinados, bem como deverão realizar as respectivas avaliações.

Art. 9º. O Guarda Municipal que tenha concluído com êxito o Curso de Formação necessário para o pleno exercício das funções da Guarda Municipal de Castro passará à categoria de Guarda Municipal de 1ª Classe, mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º. Compete ao Guarda Municipal de 1ª Classe, além das atribuições comuns previstas para o cargo:

I. Comandar grupamentos;

II. Supervisionar e orientar e atuação dos Guardas Municipais de 2ª Classe;

III. Contribuir para a formação dos Guardas Municipais de 2ª Classe.

§ 2º. O Guarda Municipal de 1ª Classe terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

§ 3º. É permitida a cumulação da gratificação instituída no parágrafo anterior com as demais gratificações previstas nesta Lei.

Art. 10. Os atuais Guardas Municipais que cumpram os requisitos previstos no artigo anterior, conforme relação a ser encaminhada pelo superior hierárquico indicado no art. 2º, III, farão jus à gratificação desde a data da publicação desta Lei, o que será formalizado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11. São condições para o servidor ocupar as funções criadas nos artigos 4º a 7º desta lei:

I. Estar no exercício de sua função.

II. Não ter cumprido sanção disciplinar, observado o disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 13/2007.

III. Não estar afastado em decorrência de licença sem vencimento ou para tratamento de saúde própria ou de familiares.

IV. Não estar em licença maternidade.

Art. 12. O artigo 4º da Lei nº 2814/2013, que dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Castro, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º**. A Corregedoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito será composta pelas seguintes funções:
>
> I – Corregedor;
>
> II – Secretário Executivo da Corregedoria; e

III – Comissão Sindicante

IV – Comissão Processante

§ 1º. O Corregedor da Guarda Municipal terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

§ 2º. As funções constantes dos incisos II, III e IV não serão remuneradas."

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º; 8º, I a III; 9; 10; 11; 12; e 13, *caput* e incisos I a VI; todos da Lei nº2.770/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de outubro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa a reestruturar a Guarda Municipal, alterando a hierarquia do órgão, com vistas a otimizar o seu funcionamento.

A proposta estabelece, de início, que a Guarda Municipal fica subordinada ao Prefeito Municipal, ao atual Secretário Municipal de Gestão Pública e ao atual Diretor Municipal de Segurança Pública, aos quais incumbe a promoção da política municipal de segurança Pública.

No âmbito interno, por sua vez, criam-se as figuras de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Subinspetor, com as respectivas atribuições, a fim de instituir uma cadeia de comando, com funções claramente delimitadas.

Em relação aos Guardas Municipais, estabeleceu-se sua divisão em duas classes. Quando da assunção do cargo público, adquire-se a condição de GM de 2ª Classe, passando para a 1ª Classe após o êxito em Curso de Formação e demais treinamentos a que os servidores devem se submeter para o desempenho pleno do cargo.

O projeto prevê ainda vantagens pecuniárias, em percentuais variáveis e proporcionais à complexidade das atribuições delineadas, a fim de estimular e recompensar o bom desempenho das funções, cujo relatório de impacto orçamentário encontra-se em anexo

Pelo exposto, com vistas a aprimorar a atuação da Guarda Municipal, revertendo em maior segurança à população castrense, espera-se a aprovação do Projeto apresentado na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de outubro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos Exercícios de 2019-2020-2021

I- Dispõe sobre a nova estrutura hierárquica da Guarda Municipal - 01 Comandante gratificação de 80%; 01 Subcomandante gratificação de 60%; 01 Inspetor gratificação de 40%; 01 Subinspetor gratificação de 30%; 01 Corregedor gratificação de 30%; 21 Guardas Municipais de 1ª Classe gratificação de 30%; 19 Guardas Municipais de 2ª Classe que não possuem gratificação.

		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**I**	**R$ 226.300.000,00**	**R$ 233.089.000,00**	**R$ 241.946.382,00**
Impostos, taxas e constribuições de melhoria		R$ 37.263.773,00	R$ 38.381.686,19	R$ 39.840.190,27
Contribuições		R$ 3.063.368,00	R$ 3.155.269,04	R$ 3.275.169,26
Receita Patrimonial		R$ 4.493.369,40	R$ 4.628.170,48	R$ 4.804.040,96
Receita de Serviços		R$ 1.250.931,60	R$ 1.288.459,55	R$ 1.337.421,01
Transferência Correntes		R$ 175.969.024,40	R$ 181.248.095,13	R$ 188.135.522,75
Outras Receitas Correntes		R$ 4.259.533,60	R$ 4.387.319,61	R$ 4.554.037,75
Déficit		R$ (7.036.653,74)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**III**	**R$ 219.263.346,26**	**R$ 233.089.000,00**	**R$ 241.946.382,00**
DESPESA COM PESSOAL	**IV**	**R$ 113.601.216,83**	**R$ 120.233.886,66**	**R$ 124.033.517,88**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO %	**V = IV / III**	**51,81%**	**51,58%**	**51,26%**

Castro, 24 de setembro de 2019

Mauricio Fonseca Fadel
Secretário Municipal de Gestão Pública

Dulciléia Ana dos Reis
Economista - Corecon nº 7708

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - 5ª Edição

1- Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019 conforme projeto de LOA para o exercício. Utilizando o indexador de inflação de 3% para o exercício de 2020 e 3,8% para o exercício de 2021

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nos Exercícios de 2019-2020-2021

Premissas e Metodologia de Cálculo
Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16 - Parágrafo 2º

I- Dispõe sobre a nova estrutura hierárquica da Guarda Municipal - 01 Comandante gratificação de 80%; 01 Subcomandante gratificação de 60%; 01 Inspetor gratificação de 40%; 01 Subinspetor gratificação de 30%; 01 Corregedor gratificação de 30%; 21 Guardas Municipais de 1ª Classe gratificação de 30%; 19 Guardas Municipais de 2ª Classe que não possuem gratificação.

I - DESPESA COM PESSOAL MENSAL

	Valor da Despesa com Pessoal Mensal Atual	Acréscimo na Despesa com Pessoal Mensal	Valor Total da Despesa com Pessoal Mensal
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.191.133,88	R$ 14.321,03	R$ 9.205.454,91
Total	**R$ 9.191.133,88**	**R$ 14.321,03**	**R$ 9.205.454,91**

III - DESPESA COM PESSOAL ANUAL

2019	**Valor Total da Despesa com Pessoal**
Despesa com Pessoal - Janeiro a agosto	R$ 69.240.639,04
Despesa com Pessoal - Setembro a dezembro	R$ 36.821.819,64
Despesa com Pessoal - Decimo Terceiro	R$ 9.205.454,91
Dedução de despesa com pessoal - Janeiro a agosto	R$ 995.757,36
Dedução de despesa com pessoal - Setembro a dezembro	R$ 670.939,40
Total de Despesa com Pessoal Anual 2019	**113.601.216,83**

2020	**Valor Total da Despesa com Pessoal**
Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro	R$ 112.792.745,24
Despesa com Pessoal - 13 Salário	R$ 9.496.365,70
Dedução de despesa com pessoal - Janeiro a Dezembro	R$ 2.055.224,28
Total de Despesa com Pessoal Anual 2020	**R$ 120.233.886,66**

2021	**Valor Total da Despesa com Pessoal**
Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro	R$ 116.357.221,52
Despesa com Pessoal - 13 Salário	R$ 9.796.469,84
Dedução de despesa com pessoal - Janeiro a Dezembro	R$ 2.120.173,48
Total de Despesa com Pessoal Anual 2021	**R$ 124.033.517,88**

Nota:
Os valores da despesa com pessoal e encargos foram extraidos do módulo recursos humanos da IPM. Sendo projetado para o exercício de 2019 a 2021, com reajustes no período de maio considerando alíquota de 3,1602%.

Castro, 24 de setembro de 2019

Mauricio Fonseca Fadel
Secretário Municipal de Gestão Pública

Dulciléia Ana dos Reis
Economista - Corecon nº 7708